



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 186**

MENSAGEM

Mas, quando você orar, vá para seu quarto, feche a porta e ore a seu Pai, que está em secreto. Então seu Pai, que vê em secreto, o recompensará. "Mateus 6:6".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 16903 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - CONCESSÃO DE MEDALHA

A Assembléia Legislativa do Pará, por meio de sua Mesa Diretora, em cumprimento com a resolução nº 18/1984, concede o presente Diploma alusivo à Medalha "Mérito Legislativo Newton Miranda" a sr. VIVIAN ROSA LEITE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade paraense.

Belém, 13 de junho de 2019

Deputado DR. DANIEL

Presidente da ALEPA

Fonte: Protocolo nº 150855/2019 e Nota nº 16947/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16947 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
MAJ QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES	5399424/1	12º GBM	Por ter sido transferido do 17º GBM/Vigia para 12º GBM/Santa Izabel.	04/10/2019

Fonte: Protocolo nº 150855/2019 e Nota nº 16941/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16941 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CAP QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	17º GBM	Por ter sido transferido do 8º GBM para o 17º GBM/Vigia.	07/10/2019

Fonte: BG nº 179 de 30SET2019; Nota nº 16946/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 16946 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CEL QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA	5267595/1	01/04/1993	30/04/1993	1992
CEL QOBM LUIZ FERNANDO CAJANGO PEREIRA	5267595/1	01/04/1994	30/04/1994	1993

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;



3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3348/2019 e Nota nº 16962/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16962 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a férias não gozada, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CEL QOBM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO	5398126/1	01/09/1993	30/09/1993	1992

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3931/2019 e Nota nº 16969/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16969 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
CAP QOEBM MOISES FREITAS GONCALVES	5193621/1	180	2ª	01/07/2001	01/07/2011

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3652/2019 e Nota nº 16943/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16943 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no respectivo dia, no 2º GBM - Castanhal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM -MUS ANTONIO MARINALDO SILVA OLIVEIRA	5124000/1	2º GBM	APÓS TÉRMINO DE LICENÇA ESPECIAL	23/09/2019

Fonte: Protocolo nº 160029/2019 e Nota nº 16963/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA; Ofício nº 525/2019 - 2º GBM; .

(Fonte: Nota nº 16963 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto, com o acréscimo de 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de serviços prestados ao Exército Brasileiro, já averbados:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	5399254/1	180	1ª	01/08/1992	03/11/2001

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3699/2019 e Nota nº 16950/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16950 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA	5399254/1	180	2ª	03/11/2001	03/11/2011

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3700/2019 e Nota nº 16951/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16951 - QCG-DP)



4 - CLASSIFICAÇÃO DE PRAÇA

Ficam classificados na Diretoria de Finanças, a contar de 16/09/2019, os militares abaixo relacionados:

CB BM VON KLEBER TADAIESKY CARDOSO, MF 54185287/1;

SD BM PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA, MF 5932251/1.

Fonte: Nota nº 16642/2019 - Diretoria de Finanças do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16642 - QCG-DF)

5 - ERRATA - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ, NOTA 16745, NO BG Nº 181 DE 02/10/2019 AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Dr. Gaspar Viana - Marabá/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND JECONIAS SILVA ARAUJO	5421985/1	07/03/1991	17/12/1991	180

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3711/2019 e Nota nº 16745/2019- Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **03 (três) meses e 17 (dezesete) dias** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Dr. Gaspar Viana - Marabá/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem do tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, que estão concomitantes ao tempo de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente ao período de **(01/07/1989 à 30/06/1991)**, situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND JECONIAS SILVA ARAUJO	5421985/1	07/03/1991	17/12/1991	180

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3711/2019 e Nota nº 16745/2019- Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16965 - QCG-DP)

6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM JOAO BOSCO NEVES PINTO	5124301/1	01/04/2000	01/04/2010	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3327/2019 e Nota nº 16948/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16948 - QCG-DP)

7 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pela requerente abaixo mencionada:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM CRISTILENE DE PAIVA COSTA	57217758/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 3533/2019 e Nota nº 16964/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16964 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 781 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

O Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando atender as exigências das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Estadual 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199, de 09 de junho de 2003.

RESOLVE:



Art. 1º - Designar como **Pregoeiro** do CBMPA, o CAP QOBM **AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**, CPF: 882.472.012-91.

Art. 2º – Revoga-se a portaria nº 735 de outubro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar do 03/10/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 17014 - QCG-GABCMD)

2 - COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO

PORTARIA Nº 809 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando que o prédio onde funcionava o antigo Quartel do Comando-Geral da Corporação, sito a Rua João Diogo nº 236, é tombado pelo patrimônio histórico, e ainda o patrimônio como uma herança importante para o futuro e história, é nosso dever buscar a melhor forma de preservá-lo.

Considerando que o prédio em questão possui valor inestimável para a Corporação e está intimamente ligado a História de criação do Corpo de Bombeiros Militar no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de preservação desse patrimônio, com a recuperação da edificação, objetivando sua reinauguração para a **implantação do futuro “Museu do CBMPA”**.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a **Comissão de Recuperação** do prédio onde funcionava o antigo Quartel do Comando-Geral da Corporação, para a implantação do futuro “Museu do CBMPA”.

Parágrafo Único: A Comissão deve apresentar a proposta de projeto de recuperação no prazo de 60 (sessenta) dias, com custos e outros itens afins.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo para compor a referida Comissão:

I-PRESIDENTE:

TEN CEL QOBM **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

II-MEMBROS:

TEN CEL QOBM **EDINALDO RABELO LIMA**

CAP QOBM **RENATA DE AVIZ BATISTA**

SUB TEN BM **CARLOS BENEDITO DE LIMA PEREIRA**

SD BM **WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA**

Art. 3º – Fica revogada a Portaria nº 423 de 27 de maio de 2019, publicada no Boletim Geral nº 101 de 29/05/2019.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 17005 - QCG-GABCMD)

3 - ERRATA - INCLUSÃO DE DEPENDENTE, DA NOTA Nº 5158, PUBLICADA NO BG Nº 26 DE 06/02/2018

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:
SUB TEN QBM-COND ROBERTO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO	5211239/1	ESPOSA	JOANE OLIVEIRA DA ROCHA	20/12/1967

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 101448

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM-COND ROBERTO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO	5211239/1	ESPOSA	JOANE OLIVEIRA DA ROCHA MONTEIRO	20/12/1967	237.255.832-34

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 101448/2019 e Nota nº 16942/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16942 - QCG-DP)

4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

Boletim Geral nº 186 de 09/10/2019

Pág.: 4/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 11/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação DC5689792E e número de controle 804, ou escaneando o QRcode ao lado.



De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	FILHO	RUBEM RISUENHO DURANS VILACORTA	18/09/2019	086.146.382-05

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3412/2019 e Nota nº 16956/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16956 - QCG-DP)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM ROSIVALDO SILVA PAMPLONA	5084245/1	FILHO	DOUGLAS DE SOUZA PAMPLONA	09/10/1999	043.169.862-79

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 3412/2019 e Nota nº 16961/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16961 - QCG-DP)

6 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº783, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando o Decreto Estadual nº 1297, de 18 de outubro de 2004 regulado por meio da portaria 617, de 08/08/2018, publicado em Boletim Geral nº 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários do Civis no âmbito do CBMPA .

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntários Civis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01 (um) ano:

Nome	Matrícula	Data de Inclusão:	Data Final:	Unidade de Destino:	Cargo:
CANDIDATO (A) CIVIL AMANDA VITORIA DA SILVA CONCEIÇÃO		01/10/2019	01/10/2020	QCG-GABCMD	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL BEATRIZ SAMARA PAIXAO LEITE DE ARAUJO		01/10/2019	01/10/2020	SEGUP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL BIANCA ESTEFANE RABELO DE SOUZA		01/10/2019	01/10/2020	QCG-DF	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL BRUNA THÁIS DO ROSÁRIO COSTA		01/10/2019	01/10/2020	3º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL CESAR DA SILVA RIBEIRO VICTOR		01/10/2019	01/10/2020	19º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL DANIELA LOPES DOS SANTOS		01/10/2019	01/10/2020	26º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL DEBORA THAYANE FEIO E SILVA		01/10/2019	01/10/2020	QCG-CPL	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL ELANNA MENDES GUERREIRO		01/10/2019	01/10/2020	QCG-DS	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL FELIPE MORAIS COSTA		01/10/2019	01/10/2020	QCG-DAL-OBRS	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL FILIPE SOUSA DE OLIVEIRA		01/10/2019	01/10/2020	QCG-DP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL GABRIEL TEIXEIRA LEÃO		01/10/2019	01/10/2020	CIOP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL GEOVANA LETICIA DA COSTA NASCIMENTO		01/10/2019	01/10/2020	2º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL HEVELLY DHEINNE DA SILVA RODRIGUES		01/10/2019	01/10/2020	QCG-DTE	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL ITAINARA AMARAL DA COSTA		01/10/2019	01/10/2020	CIOP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL JESSICA YONE SANTANA SIQUEIRA		01/10/2019	01/10/2020	CIOP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL JOÃO VICTOR PIEDADE SOARES		01/10/2019	01/10/2020	QCG-DTE	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL JOELCIO TEIXEIRA GOMES JUNIOR		01/10/2019	01/10/2020	21º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL JOSE ARTHUR DE SENA LEITE		01/10/2019	01/10/2020	1º GMAF	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL KMYLA ALVES DA SILVA		01/10/2019	01/10/2020	QCG-EMG-BM1	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL LAYSE DA SILVA CARVALHO		01/10/2019	01/10/2020	CIOP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL MICAELE KAROLINE DA COSTA RIBEIRO		01/10/2019	01/10/2020	QCG-DP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL MONICK DE SOUZA DA COSTA		01/10/2019	01/10/2020	COP	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL PENELOPE EMELLY BARBOSA GOMES		01/10/2019	01/10/2020	QCG-DAL	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL SAULO LEITE BORGES JUNIOR		01/10/2019	01/10/2020	18º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL SAULO PORTO DIAS		01/10/2019	01/10/2020	2º GBM	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL THAYANA BEZERRA DOS SANTOS		01/10/2019	01/10/2020	QCG-CPCI	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL WERLEY DA COSTA DOS SANTOS		01/10/2019	01/10/2020	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL WILMA OLIVEIRA DA SILVA		01/10/2019	01/10/2020	QCG-DAL-OBRS	VOL - CIVIL
CANDIDATO (A) CIVIL YAGO CARLOS MELO BAIA		01/10/2019	01/10/2020	QCG-ALMOX	VOL - CIVIL

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota nº 16931/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16931 - QCG-DP)

7 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - SOLICITAÇÃO DE REFORMA

POLICIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
CORPO MILITAR DE SAÚDE
UNIDADE DE DE PERÍCIAS MÉDICAS
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 013/19 JPMSS
ATA 002/19
1ª VIA

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: ANTONIO MARCOS NEGRÃO DA CONCEIÇÃO
Nascimento: 23 FEVEREIRO 1970
Naturalidade: PARAENSE
Posto ou Graduação: SUBTEN BM R/R RG: 15017 MF: 5159075-1
OPM: 2ºGBM
Diagnósticos:

N 18.0 - Doença renal em estágio final;
H 36.0 - Retinopatia diabética (E 10-E 14 - com quadro caráter comun 3);
H 54.2 - Visão subnormal de ambos os olhos.

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão Ordinária nº 023/2019, datada de 19/06/19. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios para sua subsistência, não pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos INTEGRAIS. Necessita de cuidados permanente de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PMPA em 19.09.19, Belém-PA.
Assinados(s).

COMPONENTES:

TEN CEL QOSPM/Méd. JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG: 25233/CRM-PA: 5325 - Presidente

TEN CEL QOSPM/Méd JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO.
RG: 22666/CRM-PA: 4563 - Membro

CAP QOSPM/Méd EVANILDA LINS MARTINS
RG: 37706/CRM-PA: 7964 - Secretária

Fonte: Protocolo nº 160954/2019 e Nota nº 16966/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16966 - QCG-DP)

8 - PARECER 141 - DAL - ADITAMENTO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE FROTA

PARECER Nº 141/2019 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico – DAL.

ORIGEM: Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional – CSMV/MOP.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de formalização de Termo Aditivo ao contrato nº 5/2017 – CBMPA, referente a Ata de Registro de Preços nº 02/2016 (Processo nº 201500005003522) para acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 159297.

EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. LIMITE LEGAL DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2017 – CBMPA, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016 EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 2019. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Contratos do CBMPA solicitou a esta comissão de justiça, por intermédio do ofício nº 049/2019 – Contratos, de 24 de setembro de 2019 manifestação desta comissão de justiça quanto a possibilidade de formalização de Termo Aditivo do contrato nº 5/2017 para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global e que tem por objeto a contratação de serviço de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do CBMPA, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 02/2016.

O Comandante do CSMV – MOP, por intermédio do ofício nº 472/2019 – CSMV/Mop, de 30 de agosto de 2019 solicitou a diretor de apoio



logístico a possibilidade de celebração de termo aditivo para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, uma vez que o centro de manutenção de viaturas necessita de recursos para conservar a frota do CBMPA. Informa ainda que o contrato nº 5/2017 - CBMPA não fora reajustado em seu valor até a presente data e que nesse período ocorreu, além da perda de valor real de compra pela inflação, um aumento da frota por meio de aquisições de novos veículos, o que refletiria no custo final para realização das manutenções de frota. Desta forma, para que o serviço de manutenção de frota não sofra solução de continuidade solicita a celebração do instrumento.

Com relação ao contrato nº 5/2017 - CBMPA, referido instrumento no parágrafo 2º da cláusula sexta - Do valor, do reajuste e dos recursos orçamentários, informa os preços e percentuais atinentes a cada quantidade contratada. São eles: Aquisição de peças - 60% (sessenta por cento), aquisição de óleo e lubrificantes - 7% (sete por cento) e serviços - 33% (trinta e três por cento). De acordo com os documentos acostados aos autos, o contrato encontra-se em vigência e foram celebrados dois termos aditivos, referentes a prorrogação do prazo de vigência, cujos extratos foram publicados no Diário Oficial nº 33308, de 06 de fevereiro de 2017, nº 33557, de 14 de fevereiro de 2018 e nº 33775, de 08 de janeiro de 2019, respectivamente.

Constam nos autos manifestação do Diretor de Finanças, através de ofício nº 337/2019 - DF de 20 de setembro de 2019 informando existir disponibilidade orçamentária para atender a despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fonte de recursos: 0106007052

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa - 339039

C. Funcional: 06.182.1452.8282.0000

Valor disponível: R\$ 591.247,30 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Consta nos ofícios nº 385/2019 - DAL/CBMPA e nº 386/2019 - DAL/CBMPA, ambos de 19 de setembro de 2019 despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral autorizando a despesa pública e a seção de contratos e convênios para instruir o processo.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, dentre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

(grifo nosso)

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei 8.666/1993, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(grifo nosso)

Atentando para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, podemos, de maneira pertinente ao assunto em comento, extrair o seguinte teor legal:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(grifos nossos)

O artigo 65, caput, da Lei 8.666/1993 estabelece a possibilidade de promover a modificação em contratos administrativos, nas hipóteses (não exaustivas) lá previstas. O parágrafo 1º do artigo estipula limites para as modificações contratuais: nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

Tratam-se de regras que acentuam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos. Por outro lado, buscam limitar as modificações de modo a se evitar o afastamento da regra da licitação (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988). Pretende-se impedir que a contratação abranja objeto distinto daquele veiculado no certame precedente.

Sempre que ocorre análise de algum tema relacionado à licitação, faz-se necessário expor quais princípios estão ligados diretamente à conduta do administrador, estando tais preceitos contidos no texto constitucional da seguinte maneira:



Art. 37 - "A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(grifo nosso)

Por se tratar de um serviço essencial à Administração da Corporação, o qual não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos a sociedade paraense, o princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à população não pode ser interrompido.

Celso Ribeiro Bastos (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 1996, p. 165.), dispõe acerca do assunto:

"O serviço público deve ser prestado de maneira continua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade"... "Essa continuidade afigura-se em alguns casos de maneira absoluta, quer dizer, sem qualquer abrandamento, como ocorre com serviços que atendem necessidades permanentes, como é o caso de fornecimento de água, gás, eletricidade. Diante, pois, da recusa de um serviço público, ou do seu fornecimento, ou mesmo da cessação indevida deste, pode o usuário utilizar-se das ações judiciais cabíveis, até as de rito mais célere, como o mandado de segurança e a própria ação cominatória".

O contrato administrativo nº 5/2017 – CBMPA estipula expressamente no parágrafo único da cláusula primeira – Do objeto, a mesma linha de raciocínio, conforme o abaixo transcrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

(grifo nosso)

Considerando ainda as disposições do Decreto Estadual nº 1 de 02 de janeiro de 2019, mais especificamente em seu artigo 2º, inciso III, alínea "c" que suspende a celebração de termos aditivos em contratos administrativos que importem em aumento de quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de prestação de serviços. Entretanto, em seu artigo 7º prevê que as regras estabelecidas no Decreto serão submetidas à deliberação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF, conforme visto a seguir:

Art. 2º Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

[...]

III – realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) aquisição de bens; e
- c) prestação de serviços, inclusive locação de imóveis, de veículos e de máquinas e equipamentos.

[...]

"Art. 7º. O GTAF apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, devidamente fundamentadas à luz do interesse público".

(grifos nossos)

Assim, esta comissão de justiça recomenda:

1 – Que o pleito seja encaminhado ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal - GTAF para análise, deliberação e autorização da celebração de Termo Aditivo para acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

2 – Caso o Termo Aditivo seja celebrado, que seja observado pelos setores competentes o percentual correspondente a cada quantidade contratada (aquisição de peças, aquisição de óleo lubrificantes e valor para serviços);

3 - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos; e

4 – Ocorra a retificação da cronologia apresentada nos ofícios nº 385/2019 – DAL/CBMPA e nº 386/2019 – DAL/CBMPA, ambos de 19 de setembro de 2019, pois ocorre inconsistência em suas datas, uma vez que a autorização do Comandante Geral para a despesa pública deve ser posterior à constatação de dotação orçamentária pela Diretoria de Finanças.

Por fim, ressaltamos que esta comissão de justiça se limita a análise das questões jurídicas atinentes ao caso, não analisando os aspectos específicos administrativos e financeiros.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados, e observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á de forma favorável a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 5/2017 – CBMPA (referente a ARP nº 02/2016), para acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, respeitados os percentuais de cada quantidade contratada (parágrafo 2º da cláusula sexta – Do valor, do reajuste e dos recursos orçamentários).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de outubro de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – TCEL. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.



DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I - Aprovo o presente Parecer;
- II – A DAL para conhecimento e providências;
- III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 159297/2019 e Nota nº 17024/2019 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17024 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PADS - PORTARIA Nº 006/2019 - 12º GBM, DE 17 DE JULHO DE 2019.

ANEXOS: Memorando nº71/2019/GAB. SUBCOMANDO/12º GBM, Memorando nº 74/2019/GAB. SUBCOMANDO, Parte s/nº de 04 de junho de 2019, Parte s/nº de 11 de julho de 2019, Cópia Autentica nº 08/2019/GAB. GAB. SUBCOMANDO/12º GBM.

O comandante do 12º GBM, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos anexos.

Considerando a necessidade de estabelecer princípios e normas capazes de uniformizar procedimentos e definir competências voltadas a buscar a eficiência na execução de operações bombeiro militar, bem como das ações administrativas;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a instauração de PADS para apurar:

a) O cometimento de possíveis transgressões disciplinares por parte CB BM WALTER LUIZ FERREIRA PINTO DA SILVA TORRES, MF 54185319-1, o qual faltou ao expediente no dia 25 de junho de 2019, bem como, chegou atrasado no dia 26 de junho de 2019 para montar serviço, conforme memorandos anexos.

Art. 2º - Nomear o 2º SGT CRISTIANO DA COSTA LIMA, MF 5601037-1: presidente do PADS, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos fatos e a respectiva responsabilidade administrativa do referido servidor;

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria;

Art. 4º - Citar o acusado (denunciado) para tomar ciência dos termos do Processo;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ELILDO ANDRADE FERREIRA MAJOR QOBM

Comandante do 12ºGBM, em exercício

Fonte: Protocolo nº 153729/2019 e Nota nº 16875/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16875 - QCG-SUBCMD)

2 - PADS - PORTARIA Nº 039/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 158813; Ofício nº 321/2019 – JIS BM, de 16 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do CB BM TIAGO DANIEL CABRAL ALVES, MF: 57189384/1, o qual, faltou nos dias 08 de maio de 2019; 10 de julho de 2019; e 04 de setembro de 2019 às inspeções de saúde, as quais estava devidamente orientado e que se realizaram na Policlínica do CBMPA – Belém/PA;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM TIAGO DANIEL CABRAL ALVES, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e § 2º; e art. 7º, § 3º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XII, XVII e XXV; art. 18, incisos IV, VII, VIII, XI e XVIII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e L. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM IVONALDO DE SOUZA ABREU, MF: 5402204/1 como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158813/2019 e Nota nº 16980/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16980 - QCG-SUBCMD)



3 - PADS - PORTARIA Nº 040/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 158813; Ofício nº 321/2019 – JIS BM, de 16 de setembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do CB BM ADAILTON DA SILVA DE ARAÚJO, MF: 57189390/1, o qual, deixou de ser inspecionado pela segunda vez consecutiva na junta de saúde na Policlínica do CBMPA – Belém/PA, nos dias 24 de julho de 2019 e 11 de setembro de 2019, por não ter apresentado documentação médica pertinente, da qual o militar estava devidamente orientado;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM ADAILTON DA SILVA DE ARAÚJO, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V, VI e § 2º; e art. 7º, § 3º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, Inciso XVII; art. 18, Incisos IV, VII, VIII, XI e XVIII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX e XXIV. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 3º SGT BM JOSÉ FLAURO CARVALHO JÚNIOR, MF: 5827094/1 como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158813/2019 e Nota nº 16982/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16982 - QCG-SUBCMD)

4 - PORTARIA Nº 018/2019 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 160354; Ofício nº 217/2019 – BM/2, de 30 de setembro de 2019, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar), tendo tomado conhecimento do documento anexo, que versam sobre fatos ocorridos no dia 14 de agosto de 2019, na rua São Pedro nº 021, Bairro Sideral - Coqueiro, Belém/PA; envolvendo o CB BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, MF: 57218006/1 e o Sr. Luan Silva Ribeiro;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA, MF: 5399130/1, como encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem, a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 160354/2019 e Nota nº 14388/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14388 - QCG-SUBCMD)

5 - PORTARIA Nº 001/2019 - SINDICÂNCIA - 12º GBM, DE 17 DE JULHO DE 2019.

ANEXO: Cópia Autêntica nº 05/2019/GAB. SUBCOMANDO/12º GBM.

O Comandante do 12º GBM, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos anexos, os quais versam sobre cópia autêntica nº 05/2019/Gab. Subcomando, do Livro de Partes do Comandante de SOS do dia 13 de julho de 2019, por meio da qual se constatou o desaparecimento do motor da geladeira RDE 38-SUPER, RPNº00250, e do motor do bebedouro SÓ AÇO, RPNº23546 do PEV, pertencentes a esta unidade.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art.2º - Nomear o 2º SGT ISAÍAS SANTOS DE JESUS, MF: 5398606-1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art.3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral



nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art.4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art.5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ELILDO ANDRADE FERREIRA – Major QOBM

Subcomandante do 12ºGBM - respondendo pelo Comando do 12º GBM

Fonte: Protocolo nº 153737/2019 e Nota nº 16857/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16857 - QCG-SUBCMD)

6 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 088/2019- SUBCMDº GERAL, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 123044; Parte s/ nº /2019, de 01 de outubro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento da parte s/nº /2019, de 01 de outubro de 2019, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 026/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 07 de agosto de 2019, tendo como presidente o 1º TEN QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA, MF: 5452651/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 03/09/2019 a 31/10/2019, o PADS instaurado pela portaria nº 026/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 07 de agosto de 2019, para reabertura imediata no dia 01/11/2019;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 123044/2019 e Nota nº 16984/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16984 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 036/2018- SUBCMDº GERAL, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 .

Analizando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado por meio da portaria nº 036/2018 – IPM. Subcmdº Geral de 28 de novembro de 2018, cujo encarregado nomeado foi o CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA, MF: 57173426-1, para apurar fatos acerca de denúncia formulada pelo advogado da Sra. Vânia das Graças Barbosa Miranda, referente a possíveis irregularidades cometidas pelo SD BM CLEONIVALDO GOMES VENTURA MF: 57218239/1.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o encarregado do IPM visto que ficou configurado, pelas provas contidas nos autos, a prática de crime militar e transgressão da disciplina por parte do SD BM CLEONIVALDO GOMES VENTURA, MF: 57218239/1.

De acordo com a denúncia feita pela Sra. Vânia das Graças Barbosa Miranda, por meio de seu advogado, o SD BM Cleonivaldo Gomes Ventura se apresentou como profissional especializado para executar projeto de segurança contra incêndio e pânico no prédio da denunciante. E por isso firmaram contrato de prestação de serviços no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo pago no ato da assinatura o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao acusado. E posteriormente mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais). No entanto o acusado não cumpriu o referido contrato e ainda ofereceu um auto de vistoria para a denunciante sem a realização das obras.

Conforme o Termo de Inquirição do indiciado, fl. 42, relata que foi firmado contrato com a Sra. Vânia, e que recebeu 17.000,00 (dezessete mil reais) para execução do projeto contra incêndio que seria realizado em parceria com o Sr. Francisco (mestre de obra). Confirmando, assim, indícios suficientes de materialidade e autoria da prática delituosa.

A atitude do militar incide na prática de transgressão da disciplina, por “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”, e ainda “valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública”, e também, “faltar a verdade”, conforme dispõe o art. 37 da Lei Estadual nº 6.833/2006, incisos XXIV, CIV e CXVIII, respectivamente.

A Hierarquia e a Disciplina são valores consagrados que representam a base, os pilares da instituição bombeiro militar. Os postos e graduações permitem que se estabeleça a hierarquia entre todos os militares da força.

A disciplina é o regime que torna possível o funcionamento da organização, facilita as relações de subordinação entre os militares e permite a observância das leis, regulamentos, diretrizes, preceitos, normas, ordens, e etc.

É importante destacar que em serviço ou fora dele, ativo ou inativo, o militar deve manter elevado padrão de disciplina e dignidade e sua conduta moral deve ser pautada em função dos objetivos da instituição. Por isso, todo o bombeiro militar, deve zelar por uma conduta irrepreensível, cumprindo com exatidão todos os seus deveres.

O acusado, além de infringir a disciplina bombeiro militar, também praticou crime militar definido no artigo 251 do Código Penal Militar, vejamos:

Estelionato

Art. 251. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Com esse viés, o agir delituoso da praça só pode ser visto como atentatório aos preceitos basilares da ética militar, restando feridos os preceitos elencados em diversos itens do Código de Ética e Disciplina do CBMPA/PMPA, e em última análise, o pundonor e o decoro da classe.

Dessa forma, o militar praticou ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor bombeiro-militar e o decoro de classe, praticando crime militar tipificado no art. 251 do Código Penal Militar e também transgressão da disciplina, infringindo o art. 37, incisos XXIV, CIV e CXVIII da Lei Estadual nº 6.833/2006. É incontroverso que foram vilipendiados os preceitos imbricados nos valores que são exigíveis dos militares, tais como a ética e o decoro de classe. Demonstrando não possuir condições ético-morais para continuar nas fileiras do Corpo de Bombeiros.



1) Encaminhar uma via dos Autos do Inquérito Policial Militar ao Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, para apreciação, sugerindo instauração de Conselho de Disciplina contra o SD BM CLEONIVALDO GOMES VENTURA, MF: 57218239/1, com a finalidade de julgar a capacidade do referido militar em permanecer nas fileiras da corporação, pois o acusado com sua postura, em tese, praticou crime militar de estelionato, assim como transgrediu a disciplina bombeiro militar nos art. 6º, §1º, incisos I e V; art. 17, §§4º e 5º, incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII; art. 18, incisos XVIII, XXIV, XXXII, XXXVI; art. 31, § 2º, incisos III e V; art.37, incisos XXIV, CIV e CXVIII. Todos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Podendo ser sancionado de acordo com o art. 45, § 2º, da referida lei. À Assistência do Subcomando para providências.

2) Encaminhar a 01(uma) via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências.

3) Publicar em Boletim Geral a presente Solução de IPM. A Ajudância Geral para providências.

4) Arquivar uma via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de setembro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 144380/2019 e Nota nº 16736/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16736 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORT. Nº 010/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Analisando os autos da Sindicância procedido por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 010/2019 – SIND. – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2019, cujo encarregado nomeado foi o 2º TEN QOABM CLAUDOMIRO VELASCO AZEVEDO JÚNIOR, MF: 5420849-1, para apurar fatos contidos no Termo de Declaração prestado pela Sra. Maroa Gonçalves de Oliveira Martins, junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA no dia 08 de janeiro de 2019;

RESOLVO:

Discordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, haja vista que nos autos não há indícios de cometimento de crime militar ou civil, nem indícios de transgressão de disciplina bombeiro militar por parte do 3º SGT BM JORGE ROBERTO AVELAR, MF:5430291-1

Do que foi apurado, conforme declarações da Sra. Maria Gonçalves, verifica-se que o 3º SGT BM AVELAR residia em imóvel da mesma, por aproximadamente 03 (três) anos e que por vezes atrasava o pagamento do aluguel, além de não zelar pelo imóvel. Informa também que solicitou a interrupção do fornecimento de energia à concessionária para que o sindicato se retirasse do imóvel, o que ocorreu aproximadamente 08 (oito) meses.

Em que pese a interessada ter apresentado várias imagens de suposta residência, não foi possível concluir que de fato as avarias presentes nas paredes da casa foram causadas pelo 3º SGT BM JORGE ROBERTO AVELAR, já que não foram juntados aos autos meios de provas as quais indiquem de fato responsabilidade ao sindicato.

Além disso, após a saída do militar em epígrafe da residência em questão, a ofendida resolveu não mais dar prosseguimento as apurações, não prestando o devido depoimento em desfavor do sindicato. Logo, a Administração Pública encerra em conclui as apurações devendo os autos serem arquivados.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de outubro de 2019

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 159131/2019 e Nota nº 16989/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16989 - QCG-SUBCMD)

9 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND - PORT. Nº 77/2019- SUBCMDº GERAL, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo nº 107925; Ofício Int. nº 023/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 19 de março de 2019; Autos de Sindicância - 1ª via, com 250 fls. referente Portaria nº 08/2018 – SIND. - Subcmdº Geral, 14 de março de 2018; Portaria nº 038/2019- Subcmdº Geral, de 27 de março de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 95 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a substituição de encarregado de Sindicância instaurada por meio da portaria nº 08/2018 – SIND. - Subcmdº Geral, 14 de março de 2018, – BG nº 072, de 17/04/2018 (Objeto: possíveis irregularidades na escala de serviço da 2ª SBM/I-Marabá/PA, onde foi verificado que determinados militares são substituídos corriqueiramente por outros nas escalas ordinárias daquela UBM, por meio de permutas de serviço. Os levantamentos de informações demonstraram que, dentre outras, ocorreram situações discrepantes, quando por exemplo, determinado militar não aparece nenhuma vez nas escalas de serviço interna, porém verificou-se que o mesmo montou o serviço por 34 vezes no período das apurações; outro exemplo de possível irregularidade ocorreu quando, no período investigado, o CB BM FRANCY WAGNER SILVA VARGAS, MF: 57174201/1, aparece devidamente escalado inúmeras vezes para o serviço ordinário na 2ª SBM/I-Marabá/PA, porém permuta os mesmos para, no mesmo dia, prestar serviço de Médico Regulador da SAMU naquela cidade, ficando por vários dias sem exercer sua atividade-fim pela Corporação, com a anuência do comandante do quartel);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA, MF: 5426200/1, pelo TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA



SILVA FARIAS, MF: 5706378/1, como encarregado da Sindicância instaurada por meio da portaria nº 08/2018 – SIND. - Subcmdº Geral, 14 de março de 2018; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º – Relativo ao prazo de instrução e conclusão do referido procedimento, o encarregado deverá observar as prescrições contidas na portaria nº 053/2018 – Subcmdº Geral, de 05 de julho de 2018 – BG nº 130, de 19/07/2018;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 107925/2019 e Nota nº 16735/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16735 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

